



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4567 Ano 15  
Data: 1 / 3 / 2019

### **Regulamenta o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares do 2º Distrito do Município de Cabo Frio.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições, diante reunião realizada em 07 de fevereiro de 2019, na sede da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio (ICP 01/2019 – MPRJ 2019.00078872), consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; na Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018 e demais disposições regulamentares;

Torna pública a realização de Eleição Suplementar ao Cargo de membros do Conselhos Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** A presente deliberação regulamenta as candidaturas, o exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição suplementar, o curso de formação inicial e a campanha eleitoral dos candidatos que participarão do processo de escolha suplementar para o cargo de conselheiro tutelar do 2º Distrito Município de Cabo Frio, eleitos para um mandato especial.

**Parágrafo Primeiro:** Serão escolhidos Conselheiros Suplentes para o restabelecimento da composição legal para o Conselheiro Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio.

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos eleitos assumirão as vagas de conselheiro na falta da composição legal de Conselheiro Tutelar do 2º Distrito de Cabo Frio, na ordem decrescente de votação, com mandato especial até 10 de janeiro de 2020, os quais somente terão direito a receber a remuneração e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função, por ocasião de sua convocação.

### **I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 2º-** O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar do 2º Distrito será de 11/03/2019 a 12/03/2019, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.

**Art. 3º-** Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I- ter reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município de Cabo Frio há pelo menos 3 (três) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - não ter sofrido sanção de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VI - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente;
- VII – ter concluído o ensino médio.

**Art. 4º-** Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, localizada na Rua Bom Pastor, nº 1, Samburá – 2º Distrito de Cabo Frio/RJ, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - cédula de identidade, CPF, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;
- II - título de eleitor domiciliado em Cabo Frio;
- III - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 53, inciso VI da Lei Municipal nº 2.990/2018, com firma reconhecida do declarante;
- IV - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- V – folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VI- publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso seja membro.

**Parágrafo Segundo:** o certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original. As certidões solicitadas no inciso V são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios de registro de distribuição criminal da comarca, que devem ser apresentadas no original.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os documentos requisitados deverão ser apresentados em original e cópia.

**Art. 5º-** Para efeitos do que determina o presente regulamento, nos seus artigos 3º e 4º, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 2 (dois) anos com crianças e /ou adolescentes.

**I – na área de estudos e pesquisa;**

- a) atividade de pesquisa vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

**II – na área do atendimento direto:**

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sóciofamiliar;
- 2) apoio sócioeducativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) semiliberdade;
- 7) internação, nos termos da Lei 8069/90.

### **III – na área de defesa e garantia de direitos**

- a) atuação como conselheiro tutelar;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao conselho tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à defensoria pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do ministério público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Parágrafo Segundo:** Não será reconhecido o trabalho de conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato, ou que estejam suspensos de suas atividades por ordem judicial.

**Parágrafo Terceiro:** O postulante à candidatura ao conselho tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente e deverá ter conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069/1990- ECA e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** Não Será deferida a inscrição de candidatos oriundos de entidades que não tenham apresentado os planos de aplicação e as prestações de contas ao ente público vinculado, conforme origem das dotações orçamentárias, nos termos do art. 96 da Lei 8.069/90.

**Parágrafo Quinto:** Não será efetuada a inscrição dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida neste regulamento no ato da inscrição.

**Art. 6º-** Encerrado o prazo para o pedido de registro de candidatura, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos até o dia 14/03/2019, comunicando os candidatos que preencheram os requisitos deste edital. A publicação do ato ocorrerá através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial.

**Parágrafo Primeiro:** Será enviada cópia da publicação ao chefe do poder executivo municipal, aos juízes das varas da infância, da juventude e do idoso, à coordenadoria das promotorias da infância e juventude do ministério público, aos conselhos tutelares e ao juízo eleitoral. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

**Art. 7º-** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, no período de 14/03/2019 a 15/03/2019, no horário compreendido entre 10:00h e 16:00h.

**Parágrafo Único:** Caso haja pedido de impugnações, a Comissão Especial deverá julgá-las até o dia 18/03/2019.

**Art. 8º-** Havendo impugnação, a Comissão Especial publicará o resultado do ato através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial até o dia 18/03/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

**Art. 9º-** Da Decisão da Comissão Especial que decidir pela impugnação da candidatura, caberá recurso da decisão ao Plenário do CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 19/03/2019 a 20/03/2019 no horário das 10:00 às 16:00 horas, que em caráter extraordinário, se reunirá para decisão até o dia 22/03/2019.

**Art. 10-** Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 22/03/2019, através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do exame de conhecimentos específicos.

**Art. 11-** Eventuais casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial.

## **II. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 12-** A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que integra o processo de escolha dos conselheiros tutelares, conforme previsão do art. 61, da lei nº 2.990/2018 será fornecida pela comissão examinadora.

**Parágrafo Primeiro:** A prova de conhecimentos específicos será elaborada pela comissão examinadora e aplicada no dia 24/03/2019 com publicação do resultado preliminar no dia 26/03/2019.

**Art. 13-** O exame de conhecimentos específicos será constituído de 20 (vinte) questões objetivas.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados aprovados o candidato que obtiver 70% (setenta por cento) de acertos na prova objetiva.

**Parágrafo Segundo:** Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial durante os dias 27/03/2019 e 28/03/2019, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo Terceiro:** A publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos, se dará até o dia 29/03/2019.

**Parágrafo Quarto:** Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos estarão aptos a participar da avaliação psicológica que será realizada no dia 01/04/2019.

### III- DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14-** A partir da data da publicação da relação dos candidatos habilitados, estes poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores até o dia 05/04/2019, observados os critérios do Edital CMDCA nº 1/2019, e a lei eleitoral vigente.

### IV. DA VOTAÇÃO

**Art.15-** A realização do processo de votação suplementar para a escolha dos conselheiros tutelares do 2º Distrito município de Cabo Frio acontecerá no dia 07/04/2019, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, no horário de 09:00h às 13:00 h, na sede do Conselho Tutelar no 2º Distrito de Cabo Frio, situado na Rua Bom Pastor, nº 1, Samburá.

**Art.16-** No local de votação deverá estar presente o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, até o dia 03/04/2019, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

**Parágrafo Segundo:** Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

**Parágrafo Terceiro:** O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09:00 h, com a abertura da Ata Circunstanciada.

**Art. 17-** O CMDCA providenciará as cédulas e urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

**Parágrafo Único:** Será afixado, em cada cabine de votação a relação dos candidatos com sua numeração.

**Art. 18 –** A votação dar-se-á por sufrágio universal e direto, sendo o voto secreto e facultativo, podendo votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do 2º Distrito do Município de Cabo Frio até 100 (cem) dias antes da data da eleição.

**Art. 19-** O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

**Art. 20-** Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para efetivar o seu voto, preenchendo a cédula eleitoral.

**Art. 21-** Os candidatos poderão credenciar no posto de votação 1 (um) fiscal de votação para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 07/04/2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 22-** Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área a qual se habilitou como candidato.

**Art. 23-** Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação.

**Art. 24-** Encerrada a votação, o presidente da mesa deverá lacrar a urna.

**Art. 25-** A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

**Art. 26-** Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação.

**Parágrafo Primeiro:** O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do conselheiro de direitos designado que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, na própria sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito.

**Art. 27-** Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão especial.

## V - DA APURAÇÃO

**Art. 28-** A apuração de votos, terá início a partir das 13:30 horas do dia 07/04/2019, na central de apuração.

**Art. 29-** As mesas de apuração deverão ter preferencialmente a presença de um representante do Ministério Público, que deverá ser previamente comunicado para, no caso de entender oportuno, designar o seu representante.

**Art. 30-** Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de trabalho.

**Art. 32-** As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

**Art. 31-** O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representante do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

**Parágrafo Primeiro:** Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

**Parágrafo Segundo:** Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração.

**Art. 32-** Sendo a votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posta na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

**Parágrafo Segundo:** As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

**Parágrafo Terceiro:** As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 34-** Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

**Art. 35-** Serão considerados conselheiros tutelares suplentes, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, bem como aprovados na avaliação psicológica que após a votação serão nomeados e empossados pelo Prefeito para um mandato especial até 10 de janeiro de 2020, sendo convocados pela ordem decrescente de votação, conforme a necessidade para a composição do Conselho Tutelar do 2º Distrito.

**Art. 36-** Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova escrita, persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior tempo de experiência na área da infância e juventude e por fim, aquele mais idoso.

**Art.37 -** Concluída a apuração dos votos e decididas eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de uma ata circunstanciada sobre a votação e a apuração, na qual deverá constar:

- I - os nomes dos candidatos votados, com o respectivo número de votos recebidos;
- II - os incidentes eventualmente ocorridos;
- III - as assinaturas dos membros da Comissão Especial, dos candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

**Art. 38 -** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, observando-se os princípios gerais de direito.

## **VI. DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 40-** Os Conselheiros Tutelares suplentes escolhidos, deverão participar de curso de treinamento promovido pelo CMDCA.

**Art. 41-** O servidor público do Município de Cabo Frio escolhido Conselheiro Tutelar ficará liberado de suas funções durante o treinamento de que trata o item anterior.

**Art.42-** Somente estará apto a tomar posse o candidato que tiver frequência integral no curso de treinamento, salvo faltas devidamente justificadas.

## **VII- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA**

**Art. 43-** A Comissão Eleitoral se dissoloverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

**Art. 44-** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 27 de fevereiro de 2019.

**ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA**  
*Presidente do CMDCA*



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Ilma. Sr<sup>a</sup> Presidente do CMDCA;**

Eu.....,conhecido(a) como .....  
....., portador(a) da identidade n.º .....  
expedida pelo ..... em ..... brasileiro(a), estado civil .....  
....., profissão ..... residente e domiciliado à ..... n.º.....  
complemento ..... bairro..... Tels. ....  
..... na cidade de Cabo Frio, e-mail .....  
..... venho requerer a V.S<sup>a</sup> que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o a Lei Municipal n.º 2.990/2018 e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- ( ) cédula de identidade, cartão do CPF, certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;
- ( ) título de eleitor domiciliado em Cabo Frio;
- ( ) comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer há pelo menos três anos;
- ( ) comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 53, inciso VI da Lei Municipal nº 2.990/2018, com firma reconhecida do declarante;
- ( ) certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- ( ) folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- ( ) publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Cabo Frio, ..... de .....de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do Requerente

## ANEXO II

### COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
  
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):
  
  
  
- Área de Atuação:
  - ( ) Estudos e Pesquisas
  - ( ) Atendimento Direto
  - ( ) Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
  
  
  
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Data:

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.